

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

#### a) Composição da mesa da assembleia geral

##### **11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respectivo mandato**

Ao longo do exercício de 2013, e mediante eleição efectuada na Assembleia Geral Anual realizada em 6 de Maio de 2013, a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

*Presidente da Mesa* – Dr.<sup>a</sup> Alice da Assunção  
Castanho Amado;

*Vice-Presidente* – Dr.<sup>a</sup> Anabela Nogueira de Matos;

*Secretária* – Dr.<sup>a</sup> Maria Leonor Moreira Pires  
Cabral Campello;

O mandato destes membros consiste no quadriénio 2013 / 2016.

#### b) Exercício do direito de voto

##### **12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto**

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, visto que, nos termos do fixado no artigo 21º dos Estatutos, a cada acção corresponde um voto.

De acordo com o artigo 23º dos Estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social. De acordo com o artigo 21º dos Estatutos, nºs 1 e 2, a cada acção corresponde um voto e as deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria sim-

ples, excepto se a lei o exigir diversamente.

Existem regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência consignadas no artigo 22º nºs 3 a 11 dos Estatutos societários, não existindo qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência. A sociedade disponibiliza o boletim de voto por correspondência e informa dos procedimentos necessários para exercer esse direito. Este modelo está disponível no sítio da sociedade, na Internet, [www.ibersol.pt](http://www.ibersol.pt). Os votos por correspondência podem ser recebidos até três dias antes da data de realização da Assembleia Geral, nos termos do artº 22º nº 4 dos Estatutos.

##### **13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.**

Não existe qualquer indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações tipificadas na apontada norma;

##### **14. Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada**

As deliberações accionistas não se encontram submetidas, por imposição estatutária, a maiorias qualificadas a não ser as que resultem da lei. Assim, e excepto se a lei o exigir diferentemente, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (art.º 21.º n.º 2 dos Estatutos societários);